



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 021/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO

**Dispõe sobre a definição do valor do
salário mínimo a vigorar a partir de 1º de
janeiro de 2026, e Dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada
pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória,
com força de Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e
vinte e um reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026,
aos servidores do Município de Sampaio/TO, que cumpram jornada de 40
(quarenta) horas semanais, em conformidade com o Decreto Federal nº
12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o
valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro
reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete
centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá,
mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior
ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição
Federal e do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O servidor com carga horária semanal
de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por
cento) sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja,
proporcional ao efetivamente trabalho.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Medida Provisória, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores do município de Sampaio/TO.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Seis (06) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal